

## Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 17 DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES**, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503/97 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e no uso da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002 e

**CONSIDERANDO** o que determinam as Resoluções CONTRAN nºs 168/2004 e 358/2010, com suas posteriores alterações, que tratam dos procedimentos pertinentes ao processo de habilitação e de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de candidatos;

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria DENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014, que regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação nas categorias "B", "C", "D" e "E";

**CONSIDERANDO** o elevado aumento da frota de motocicletas no Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** o alto número de acidentes de trânsito no Estado do Espírito Santo, envolvendo motociclistas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar melhorias nos procedimentos de habilitação de condutores de veículos das categorias "A" e "ACC", para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do DETRAN/ES garantir a qualidade, presteza, segurança, transparência e eficiência no processo de formação e aperfeiçoamento de condutores no Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução de Serviço N nº 198, de 24 de setembro de 2019.

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução de Serviço N nº 199, de 24 de setembro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar as Instruções de Serviço N nº 198 e 199 de 24 de setembro de 2019, que dispõem sobre a implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação relativos às aulas de prática de direção veicular:

**Art. 2º** As Instruções de Serviço N nº 198 e 199 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8º. ....  
....."

§1º. O sistema a que se refere o caput deverá possuir mecanismos de validação de biometria facial dos alunos e instrutores, realizando a conferência das imagens capturadas, no início da aula, diretamente no banco de imagens deste DETRAN|ES.

§2º. A validação biométrica será pré-requisito para o início da aula, devendo as demais imagens do percurso e fechamento da aula serem validadas mediante confronto à imagem capturada no início da aula.

§3º. Caso alguma das imagens não sejam validadas, a aula deverá ser sumariamente rejeitada, não devendo ser enviada ao DETRAN|ES, sob pena de responsabilização da empresa credenciada responsável pelo sistema de que trata o caput.

§4º. O sistema de que trata o caput deverá ser homologado pelo DETRAN|ES, em sua versão original de *hardware* e *software*, compatível com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I.

Art. 9º. O DETRAN|ES disponibilizará webservice para as empresas credenciadas terem acesso à sua base de dados, com a finalidade de consulta ao banco de imagens, a fim de utilizar as imagens correspondentes ao aluno e ao instrutor de cada aula a ser iniciada para validação por seu próprio sistema, bem como de envio dos relatórios de avaliação de aulas elaborados pelos instrutores.

§1º. A empresa realizará a consulta ao banco de imagens e o envio dos relatórios correspondentes, unicamente, do aluno e do instrutor de cada aula, conforme identificação via CPF.

§2º. As aulas recepcionadas pelo DETRAN/ES serão submetidas a auditoria de ferramenta tecnológica hábil desta autarquia, a fim de que seja verificada a regularidade e lisura do procedimento.

§3º. Caso seja verificada irregularidade no envio das aulas, utilização indevida do webservice, utilização indevida das imagens, reiterados envios de aulas com problemas ou falhas, a empresa responsável pelo sistema será penalizada com as medidas previstas nesta Instrução de Serviço, sem prejuízo de outras medidas passíveis de aplicação.

§4º. As empresas deverão possuir, em seu sistema, webservice ou API que permita acesso externo diretamente pelo DETRAN/ES ou indiretamente por empresa de auditoria autorizada pelo DETRAN/ES, de modo que seja possível verificar os relatórios de cada aula, incluindo quaisquer fotos e/ou imagens geradas durante a aula.

Art. 10. ....

.....  
§1º. Todas as empresas que devem se submeter a processo complementar de POC, a fim de que sejam verificadas as condições de sistema para realização de validação dos alunos e instrutores, nos moldes preconizados pela presente instrução de Serviço.

§2º. As empresas serão convocadas para realização do processo de complementação de POC a contar de 15 dias úteis, a partir da publicação desta Instrução de Serviço.

§3º. Aquelas empresas cujos sistemas não atendam ao disposto nesta Instrução de Serviço, avaliadas mediante complementação de POC, será concedido prazo improrrogável de 05 dias úteis para adequação, sob pena de cancelamento do credenciamento.

Art. 11-A Os Centros de Formação de Condutores terão o prazo de 25 dias úteis, a contar da publicação desta Instrução de Serviço, para iniciarem a realização das aulas com sistema disposto na presente Instrução de Serviço, em todas as categorias.

Parágrafo Único. Após o referido prazo, somente será

Vitória (ES), sexta-feira, 31 de Março de 2023.

permitido o registro de presença em aulas práticas na modalidade online, diretamente pelo sistema de que trata esta Instrução de Serviço.”

**Art. 3º.** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 30 de março de 2023.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**

Diretor Geral do DETRAN|ES

**Protocolo 1057509**

**O DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N n.º 18/2023**, com respaldo no art. 263, § 1º da Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, e considerando o disposto no processo, resolve: **CANCELAR OS REGISTROS E ESPELHOS DE CNH abaixo discriminado**, obtidos em desacordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 168 do CONTRAN, de 14 de dezembro de 2004.

**NOME - CPF - E-DOCS Nº - REGISTRO/ESPELHO Nº**

ADRIANA AYROLDES COUTINHO - 091.\*\*\*.\*\*\*- 47 - 2022-8T0MQ - Registro 7922276398

ADRIANA DA MOTA VARGAS - 022.\*\*\*.\*\*\*- 33 - 2022- VX78P - Registro 7925663836

ADRIANA MARTINS GUIMARAES DA SILVA - 148.\*\*\*.\*\*\*- 17 - 2022- G6276 - Registro 7966653101

ADRIANE MARCIA DE OLIVEIRA SILVA - 084.\*\*\*.\*\*\*- 00 - 2022-1M4KF - Registro 7932017320

AMANDA TELLES OLIVEIRA - 135.\*\*\*.\*\*\*- 33 - 2022- FFKDH - Registro 7922917511

ANA BEATRIZ ANTUNES SANTANA LOZORIO - 172.\*\*\*.\*\*\*- 90 - 2022- R94CN - Registro 7945544005

ANA MACIA DIAS CARDOSO - 075.\*\*\*.\*\*\*- 36 - 2022-8RWJT - Registro 7940960659

ANNA GOMES DO AMARAL - 168.\*\*\*.\*\*\*- 20 - 2022-5DF0S - Registro 7909482212

ARIANE DE JESUS ALVES TEIXEIRA - 132.\*\*\*.\*\*\*- 90 - 2022-2BKF6 - Registro 7933106582

AUGUSTA MARINA MARQUES - 200.\*\*\*.\*\*\*- 13 - 2022- H8WGK - Registro 7980227630

CAMILA DE JESUS SILVA - 137.\*\*\*.\*\*\*- 10 - 2022- C8T8Q - Registro 7924404988

CAMILA RAFAELA SAMORA - 057.\*\*\*.\*\*\*- 64 - 2022-3K638 - Registro 7919629750

CELINA ABADE DE JESUS BORGES - 088.\*\*\*.\*\*\*- 30 - 2022-0Z83Q - Espelho CNH 2486941582

CHIRLEIA IZIDORO DE FREITAS - 072.\*\*\*.\*\*\*- 06 - 2022- DB2W0 - Registro 7913686806

CLARIANA VIANA TAMANINI RIBEIRO - 164.\*\*\*.\*\*\*- 65 - 2022- BB7S7 - Registro 7940958238

CLEONICE GOMES CADETE DE CAMPOS - 534.\*\*\*.\*\*\*- 20 - 2022- LK4CX - Registro 7914788155

CLEUNICE GOUVEA DE ISRAEL COSTA - 115.\*\*\*.\*\*\*- 71 - 2022- HLS87 - Registro 7966673499

DAIANA DA SILVA COSTA - 152.\*\*\*.\*\*\*-67 - 2022-F91V5 - Registro 7954659948

DEIZE ELENA MANFREDI DIAS - 881.\*\*\*.\*\*\*- 15 - 2022-9F19Q - Registro 7963954977

EDVALDO COSTA DA FONSECA - 845.\*\*\*.\*\*\*-53 - 2022-SGCMZ - Registro 7942486951

EDVANIA GOMES SANTOS - 118.\*\*\*.\*\*\*- 16 - 2022-DML8R - Registro 7951910940

ELENICE MONTEIRO DA SILVA GOMES - 094.\*\*\*.\*\*\*- 69 - 2022- BFS8D - Espelho CNH 2487121680

ELIELSON POLICARPO FEU - 122.\*\*\*.\*\*\*- 47 - 2022- MG711 - Registro 7922919664

ELIZAMA DE SOUZA COELHO - 120.\*\*\*.\*\*\*-60 - 2022-6PG76 - Registro 7924210413

EMILLY SIMOES SIQUEIRA SILVA - 197.\*\*\*.\*\*\*-26 - 2022-67L86 - Registro 7945288624

EMILYN FRANCOAISE LOPES DE OLIVEIRA - 132.\*\*\*.\*\*\*-70 - 2022-6SN4B - Registro 7954834537

FERNANDA SEPULCHRO GIMENEZ ROSA - 057.\*\*\*.\*\*\*-28 - 2022-08TL7 - Registro 7940051170

FERNANDA SOUZA ARAUJO - 159.\*\*\*.\*\*\*-00 - 2022-6CNGH - Registro 7966692640

FRANCIELE ALVES DA SILVA - 147.\*\*\*.\*\*\*-43 - 2022- X7DRV - Registro 7957709000

FRANCISCA RODRIGUES GUEDES MATOS - 327.\*\*\*.\*\*\*-04 - 2022-4P1T8 - Registro 7954847623

GABRIELA ROCHA SANTOS - 149.\*\*\*.\*\*\*-01 - 2022-6THDQ - Registro 7963511525

GENI SANTOS DE JESUS - 022.\*\*\*.\*\*\*-42 - 2022-B5B0P - Registro 7930528910

GESSICA LARANJEIRA MADEIRA - 132.\*\*\*.\*\*\*-94 - 2022- NC969 - Registro 7957032100

GISLAINE BATISTA DE ARAUJO FONSECA - 088.\*\*\*.\*\*\*- 61 - 2022- FXXJV - Espelho CNH 2487074536

GUSTAVO LUIZ DE OLIVEIRA GARANHUNIS - 139.\*\*\*.\*\*\*-73 - 2022- M7050 - Registro 7965185095

HERLEN KESSIA DE OLIVEIRA BATISTA - 027.\*\*\*.\*\*\*-08 - 2022- Z2DTZ - Registro 7944767803